



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

**ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 11/2026/SEJUSP - DOGE**

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO Nº 4991/2026/SEAD (SEI Nº0021084671)** contido no Processo SEI nº 0819.012785.00100/2025-78, analisamos a **PROPOSTA DE PREÇOS** da licitante classificada provisoriamente conforme Proposta de Preços - DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA (0020875868), Planilha Orçamentária - &nbsp;DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA (0020946361) E Planilha de Justificativa da Proposta - DOUGLAS & CIA SOCI (0021083361), referente ao **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026 - COMPRASGOV N.º 90010/2026 - SEJUSP (SEI Nº 0019421379)**, relatando o que se segue:

**OBJETO:**

- **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026 - COMPRASGOV N.º 90010/2026 - SEJUSP (SEI Nº 0019421379)**
- Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa de engenharia para construção de uma piscina semiolímpica com tanque e plataforma de saltos no Centro Integrado de Esporte, Cultura e Segurança Pública – CIEPS “Francisco Mangabeira”, em Rio Branco/AC.**

**PRELIMINARMENTE**

A análise considerou os aspectos conforme o **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026 (SEI nº 0019421379)**, em seu item **SEÇÃO 09 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE.**

Sendo assim, dentre outras questões, também será desclassificada caso haja preços unitários superiores ao do orçamento do órgão solicitante e/ou apresentar o valor global superior ao estimado pela Administração.

Vale ressaltar que os cálculos matemáticos que serão utilizados nessa análise estão baseados no item **2.113. Aproximação** da “Cartilha de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas” do Tribunal de Contas da União – TCU.

**OCORRÊNCIAS:**

**1 . LICITANTE:** DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ 22.740.397/0001-90, neste ato representada por DOUGLAS SOARES DO NASCIMENTO, inscrito no CPF n. 859.749.432-87.

**a) PROPOSTA DE PREÇO**

Em análise à documentação apresentada, verificou-se que a empresa apresentou planilha orçamentária com descontos divergentes do critério de julgamento estabelecido no edital, uma vez que não adotou o desconto linear incidente sobre o orçamento de referência, optando por descontos individualizados por item. Ademais, constatou-se a aplicação de percentuais fora dos parâmetros de cálculo, especialmente no que se refere aos truncamentos, em desacordo com as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, bem como inconsistências entre os percentuais de desconto unitários e o desconto global ofertado.

Cumprir destacar, ainda, a divergência entre o percentual global de 25,51% e os valores unitários dos serviços, os quais não refletem de forma uniforme o referido percentual. Observa-se que os descontos aplicados aos

itens apresentam variações, com percentuais inferiores e superiores ao declarado na proposta global, evidenciando incompatibilidade entre os documentos apresentados e ausência de coerência interna da proposta.

A presente análise técnica foi elaborada com base na Proposta de Preços - DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA (0020875868), na Planilha Orçamentária - &nbsp;DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA (0020946361) E Planilha de Justificativa da Proposta - DOUGLAS & CIA SOCI ( 0021083361), constantes nos autos do processo licitatório em epígrafe, tendo por finalidade verificar a aderência aos critérios de julgamento definidos no edital, especialmente quanto à obrigatoriedade de aplicação de desconto linear, à observância dos parâmetros de truncamento e à compatibilidade com o orçamento de referência da Administração Pública.

Foram identificadas as seguintes irregularidades na planilha orçamentária:

- I - **Ausência de desconto linear:** A empresa aplicou descontos individualizados por item, em desacordo com o critério de julgamento do edital, que exige desconto único e global.
- II - **Percentuais fora dos parâmetros:** Os cálculos apresentam truncamentos inadequados, contrariando as orientações do TCU para elaboração de planilhas orçamentárias de obras e serviços de engenharia.
- III - **Divergências nos percentual de desconto global com percentual unitário:** Na Proposta de Preços - DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA (0020875868), consta a aplicação de desconto global de 25,00%. Entretanto, nas Planilha Orçamentária - &nbsp;DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA (0020946361), verifica-se que, em determinados itens, os percentuais de desconto são inferiores ao percentual global ofertado, enquanto em outros são superiores, evidenciando inconsistência entre os descontos unitários e o desconto total declarado.

Tais falhas comprometem a exequibilidade e a compatibilidade das propostas, podendo ensejar na incompatibilidade com termos do instrumento convocatório

## CLASSIFICAÇÃO:

Conforme as ocorrências relatadas, a ordem de posição das licitantes, considerando-se o valor total proposto, apresenta-se conforme a tabela a seguir:

Ordem	Empresa	Valor Orçado	Proposta de Preço
5	DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA	R\$ 2.901.401,84	R\$ 2.175.967,99 (-25,00%)

Tabela 01 - Proposta de Preço com desconto

## PARECER TÉCNICO

A empresa TECNOSOL ENG. ARQ. LTDA, encontra-se em desconformidade com o instrumento convocatório:

Ordem	Empresa	Valor Orçado	Proposta de Preço	Situação
5	DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA	R\$ 2.901.401,84	R\$ 2.175.967,99 (-25,00%)	<b>DECLASSIFICAR</b>

Tabela 02 - Classificação final das licitantes.

A empresa DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº22.740.397/0001-90, apresenta desconformidade em relação ao critério de julgamento estabelecido no edital, uma vez que não aplicou desconto linear sobre o orçamento de referência da Administração, adotando, em seu lugar, descontos individualizados por item. Ademais, foram identificadas divergências entre os percentuais de desconto

unitários e o percentual global declarado, circunstâncias que comprometem a consistência interna da proposta e sua rastreabilidade em relação ao orçamento referencial.

Desta forma, abriu-se diligência para saneamento da proposta e a empresa apresentou uma justificativa conforme Planilha de Justificativa da Proposta - DOUGLAS & CIA SOCI (), o que não será aceito por essa secretaria tendo como base o MANUAL DE PROCESSOS LICITATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, item 3.4.2 MAIOR DESCONTO, o qual expressa explicitamente o seguinte

Desta forma, foi promovida diligência para saneamento da proposta apresentada, oportunidade em que a licitante encaminhou justificativa constante na Planilha de Justificativa da Proposta – DOUGLAS & CIA SOCI (SEI nº 0021083361).

Entretanto, os argumentos apresentados não podem ser acolhidos por esta Secretaria, uma vez que contrariam a sistemática de julgamento adotada no certame, fundamentada no critério de maior desconto linear sobre a planilha orçamentária.

Nesse sentido, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União – TCU, em seu item 3.4.2 – Maior Desconto (<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/3-4-2-maior-desconto/>), estabelece expressamente que

" Na terceira hipótese de utilização do maior desconto, tanto as quantidades demandadas quanto os preços estimados são previamente conhecidos e estabelecidos no edital. Seu uso é geralmente aplicado nas licitações de obras em que há julgamento pelo maior desconto. Isso corresponde ao uso do fator “κ” ou “kappa”, que **representa um percentual de desconto linear aplicado sobre todos os serviços do orçamento base** da licitação e sobre os novos serviços eventualmente incluídos por aditivo. O vencedor será o licitante que ofertar o maior desconto linear sobre a planilha do orçamento base da licitação. **Não há liberdade para a licitante cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha contratual.**

A principal vantagem do critério de julgamento pelo maior desconto é que **de evita o “jogo de planilha”[10] e o “jogo de cronograma”[11]**. Além disso, proporciona celeridade ao processamento da licitação, pois torna mais simples as análises de exequibilidade e economicidade das propostas."

Dessa forma, considerando que a justificativa apresentada busca afastar a aplicação uniforme do desconto ofertado sobre os itens da planilha orçamentária, conclui-se que a proposta não atende às regras do instrumento convocatório e aos princípios que regem o critério de julgamento por maior desconto, razão pela qual não há fundamento técnico ou jurídico para o acolhimento das justificativas apresentadas.

Diante do exposto, **RECOMENDA-SE A DESCLASSIFICAÇÃO**, com o consequente prosseguimento do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, de modo a resguardar a legalidade do procedimento, a isonomia entre os licitantes e a proteção do interesse público.

A planilha de análise dos preços unitários encontra-se nos arquivos:

- Proposta de Preços - DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA (0020875868)
- Planilha Orçamentária - &nbsp;DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA (0020946361)
- Planilha Orçamentária Piscina - &nbsp;DOUGLAS & CIA LTDA (0020946345)
- Planilha Orçamentária Plataforma - &nbsp;DOUGLAS & CIA LTDA (0020946349)
- Análise da Proposta - Douglas & Cia (0021020873)
- Planilha de Justificativa da Proposta - DOUGLAS & CIA SOCI (0021083361)

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 01 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA GONÇALVES ELUAN, Assessor(a)**, em 01/06/2026, às 07:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021116851** e o código CRC **55524F38**.



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 8/2026/SEJUSP - DOGE

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO Nº 4713/2026/SEAD (SEI Nº 0020948157)** contido no Processo SEI nº 0819.012785.00100/2025-78, analisamos a qualificação técnica e documentos de habilitação da DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA inscrita no CNPJ nº 22.740.397/0001-90, relatando o que se segue:

**OBJETO:**

- **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026 - COMPRASGOV N.º 90010/2025 - SEJUSP (SEI Nº 0019421379)**
- Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa de engenharia para construção de uma piscina semiolímpica com tanque e plataforma de saltos no Centro Integrado de Esporte, Cultura e Segurança Pública – CIEPS “Francisco Mangabeira”, em Rio Branco/AC.**

**PRELIMINARMENTE**

A análise se limitou aos aspectos conforme o **Edital Concorrência Eletrônica Nº 010/2026 - SEJUSP (0019421379)**, em seu item 10.3.4. Qualificação Técnica.

Documentação analisada:

- Documento de Habilitação - DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA (0020946362)

**OCORRÊNCIAS:**

**10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is):**

- Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica - DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA - CREA/AC: 0000090697 - **Página 30.**

**a) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente:**

- Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Física – DOUGLAS SOARES DO NASCIMENTO – CREA/AC: 0114330409 – **Página 32.**

**b) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho:**

- Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Física - DIEGO SOARES DO NASCIMENTO – CREA/AC: 0112088708 – **NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

**b) Habilitação técnico-profissional:**

Segundo item 10.3.4, item b):

Para fins de habilitação técnico-profissional: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas, conforme tabela 01 constante a seguir:

Item	Serviço	Profissional	Página	Observação	Situação
1	CONCRETAGEM DE EDIFICAÇÕES (PAREDES E LAJES) FEITAS COM SISTEMA DE FÔRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCK 25 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2024	DOUGLAS SOARES DO NASCIMENTO	113		<b>Apto</b>
2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA COLADA COM ASFALTO DERRETIDO, UMA CAMADA, E=4MM.	-	-	Não apresentou item semelhante ou superior	<b>Inapto</b>
3	ESTRUTURA METALICA EM ACO ESTRUTURAL PERFIL "T"	DOUGLAS SOARES DO NASCIMENTO	169	Item semelhante ou superior	<b>Apto</b>

Tabela 01 - Comprovação da Qualificação Profissional.

**Análise de qualificação profissional:**

Em análise à documentação complementar apresentada pela licitante em sede de diligência Documento de Saneamento - DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA ( 0021083382), verificou-se que não foram apresentados novos atestados de capacidade técnica ou Certidões de Acervo Técnico – CAT capazes de comprovar a execução do serviço referente à parcela de maior relevância descrita no edital como “Impermeabilização de superfície com manta asfáltica colada com asfalto derretido, uma camada, E = 4 mm”.

A empresa limitou-se a apresentar justificativa técnica sustentando a similaridade entre o serviço exigido e os serviços anteriormente comprovados em seu acervo, consistentes em impermeabilização com tinta betuminosa tipo Neutrol, impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica e impermeabilização de superfície com membrana acrílica.

Entretanto, após análise técnica dos serviços apresentados, conclui-se que estes não possuem equivalência técnica suficiente para comprovar a experiência profissional exigida pelo edital. Embora todos pertençam ao grupo de serviços de impermeabilização, tratam-se de sistemas construtivos distintos, com características executivas, insumos, equipamentos, controles tecnológicos e níveis de complexidade diferentes.

A composição exigida no certame (SINAPI 98548) refere-se à execução de impermeabilização por meio de manta asfáltica pré-fabricada de 4 mm de espessura, aderida com asfalto modificado aquecido, exigindo mão de obra especializada, utilização de caldeira para aquecimento do asfalto, execução de emendas e sobreposições entre mantas, controle de temperatura de aplicação, garantia de aderência integral ao substrato e procedimentos específicos para tratamento das juntas e estanqueidade do sistema.

Por sua vez, os serviços apresentados pela licitante consistem em sistemas moldados in loco ou em aplicações superficiais de produtos impermeabilizantes executados a frio, sem utilização de mantas pré-fabricadas, sem aquecimento de materiais, sem execução de emendas ou sobreposições e sem os controles executivos inerentes ao sistema exigido. Tais serviços apresentam metodologia executiva substancialmente distinta daquela requerida para a impermeabilização com manta asfáltica colada com asfalto derretido.

Ressalta-se, ainda, que o próprio Caderno Técnico de Composições do SINAPI classifica a impermeabilização com manta asfáltica em grupo específico de sistemas flexíveis com manta pré-fabricada, diferenciando-a dos sistemas executados por membranas moldadas in loco, tais como emulsões asfálticas e membranas acrílicas, evidenciando tratar-se de tecnologias distintas sob o ponto de vista construtivo.

Dessa forma, embora os serviços apresentados possuam finalidade semelhante de proteção contra infiltrações e umidade, não demonstram experiência profissional na execução do sistema específico exigido no edital, tampouco em sistema de complexidade técnica equivalente ou superior.

Assim, conclui-se que a documentação apresentada em sede de diligência não saneou a inconformidade inicialmente apontada, permanecendo não comprovada a qualificação técnico-profissional relativa ao item “Impermeabilização de superfície com manta asfáltica colada com asfalto derretido, uma camada, E = 4 mm”, razão pela qual o item permanece considerado inapto para fins de atendimento ao disposto no item 10.3.4, alínea “b”, do instrumento convocatório.

**b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará:**

A declaração de vínculo profissional foi realizada por meio de apresentação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente e disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional, conforme quadro abaixo:

Item	Nome	Profissão	Registro: CREA/CONTRATO	Situação
1	DOUGLAS SOARES DO NASCIMENTO	Engenheiro Civil	Página 30	Responsáveis Técnicos CREA
2	DIEGO SOARES DO NASCIMENTO	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Página 31	Responsáveis Técnicos CREA

Quadro 01 - Comprovação de vínculo

**c) Para fins de habilitação técnico-operacional**

Para fins de habilitação técnico-operacional, exigiu-se que a licitante comprovasse experiência prévia na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Essa comprovação poderia ser realizada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, ou por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico, com registro e certificação junto à entidade profissional competente, desde que constasse a licitante como empresa contratada. Em ambos os casos, as parcelas de maior relevância, previamente definidas na tabela anexa ao edital, deveriam estar claramente demonstradas. Dessa forma, conforme edital, em atenção aos itens C, C1 e C2, Notas I, II, III e IV referentes a **habilitação técnico-operacional** a temos tabela 02 a seguir, conforme Documento de Habilitação - DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA (0020946362) e Documento de Saneamento - DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA ( 0021083382)

Item	Serviço	Und	Quantidades Mínima	Quant. Demonstrada	Localização	Observação	Situação
1	CONCRETAGEM DE EDIFICAÇÕES (PAREDES E LAJES) FEITAS COM SISTEMA DE FÔRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO BOMBÉÁVEL FCK 25 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2024	m³	88,64	116,2	Pág. 113 e 114	Somatório dos itens.	<b>Apto</b>
2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA COLADA COM ASFALTO DERRETIDO, UMA CAMADA, E=4MM.	m²	424,66	-	-	Não apresentou item semelhante ou superior	<b>Inapto</b>
3	ESTRUTURA METALICA EM AÇO ESTRUTURAL PERFIL "I"	Kg	2.806,00	1.223,14	169	Quantidade inferior ao exigido	<b>Inapto</b>

Tabela 02 - Comprovação da Qualificação Operacional.

**Análise de Qualificação técnico-operacional:**

Em atenção à documentação complementar apresentada pela licitante em sede de diligência Documento de Saneamento - DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA ( 0021083382), procedeu-se à reanálise dos documentos e justificativas encaminhados, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica exigidas para comprovação da qualificação técnico-operacional.

No que se refere ao item “Impermeabilização de superfície com manta asfáltica colada com asfalto derretido, uma camada, E = 4 mm”, a empresa apresentou argumentação técnica defendendo a similaridade entre o serviço exigido e os serviços constantes em seus atestados, tais como impermeabilização com tinta betuminosa tipo Neutrol, impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica e impermeabilização com membrana acrílica.

Entretanto, conforme análise técnica realizada, não foi possível reconhecer a equivalência entre os serviços apresentados e o sistema exigido pelo edital. A impermeabilização com manta asfáltica colada com asfalto derretido constitui sistema pré-fabricado de maior complexidade executiva, que envolve utilização de manta elastomérica, aquecimento e aplicação de asfalto modificado, execução de emendas, sobreposições, controle de aderência e utilização de equipamentos específicos, características que não estão presentes nos sistemas de impermeabilização moldados in loco apresentados pela licitante.

Dessa forma, embora os serviços apresentados possuam finalidade semelhante de proteção contra infiltrações e umidade, não demonstram experiência operacional na execução de sistema de mesma natureza construtiva, metodologia executiva e complexidade tecnológica da parcela de maior relevância prevista no edital, razão pela qual não podem ser considerados equivalentes para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

Adicionalmente, quanto ao item “Estrutura metálica em aço estrutural perfil I”, exigido como parcela de maior relevância da contratação, verificou-se que a documentação apresentada permanece insuficiente para comprovação do quantitativo mínimo estabelecido no instrumento convocatório.

Conforme demonstrado na análise técnica, o edital exige a comprovação de execução mínima de 2.806,00 kg de estrutura metálica em aço estrutural perfil “I”, quantitativo definido em razão da relevância técnica do sistema estrutural que compõe a plataforma de saltos da piscina semiolímpica objeto da contratação. Contudo, os documentos apresentados pela licitante comprovam apenas a execução de 1.223,14 kg, quantitativo significativamente inferior ao mínimo exigido.

Importante destacar que a diligência realizada destinava-se ao saneamento de eventuais dúvidas ou complementação documental, não tendo sido apresentados novos atestados, Certidões de Acervo Técnico – CAT ou documentos capazes de ampliar ou complementar os quantitativos anteriormente demonstrados. Dessa forma, permanece configurado o não atendimento ao quantitativo mínimo exigido para a parcela de maior relevância referente à estrutura metálica.

**d) Visita Técnica:**

A licitante apresentou declaração formal, assinada pelos, conforme o Modelo Anexo VII do edital, declinado da visita técnica e atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço/obra e do local onde a mesma seria executada, a qual foi devidamente incluída no documento de habilitação na **página 176**, conforme exigido no edital.

**e) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento à alínea “a”, acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe:**

A licitante apresentou declarações individuais, por escrito, dos profissionais indicados, autorizando sua inclusão na equipe técnica. **Página 177 e 178**

**f) Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V, e a Relação de Equipamentos Mínimos:**

A licitante apresentou declaração formal de disponibilidade da Equipe Técnica Mínima, bem como a relação dos Equipamentos Mínimos exigidos. **182.**

**g) Declaração de compromisso da licitante em manter, na condução da obra, o profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender a exigência da alínea “c”:**

A licitante apresentou declaração de compromisso em manter, na condução da obra, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) atenderam à exigência da alínea “c”. **Página 184.**

**h) Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico;**

A licitante apresentou declaração expressa de que não possui nenhum servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, ou responsável pela licitação, que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa, ou que pertença ao seu quadro de funcionários ou técnico. **Página 184.**

**PARECER**

Após análise minuciosa da documentação apresentada pela empresa DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA, no âmbito do **Edital Concorrência Eletrônica N° 010/2026 - SEJUSP**

(0019421379), constante do Processo SEI nº 0819.012785.00100/2025-78, bem como da documentação complementar encaminhada em atendimento à diligência promovida por esta Administração, verificou-se que não foram integralmente atendidos os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional previstos no item 10.3.4 do instrumento convocatório.

Conforme apurado, embora a empresa tenha apresentado profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, a documentação comprobatória apresentada, composta por Certidões de Acervo Técnico – CAT, atestados técnicos e justificativas complementares, não demonstra, de forma suficiente, a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto licitado, conforme exigido no edital.

No tocante à qualificação técnico-profissional, permanece não comprovada a execução de serviço compatível com a parcela de maior relevância referente à “Impermeabilização de superfície com manta asfáltica colada com asfalto derretido, uma camada, E = 4 mm”. A documentação apresentada em sede de diligência limitou-se à apresentação de justificativa técnica baseada em alegação de similaridade entre sistemas impermeabilizantes distintos, sem a apresentação de novos acervos técnicos ou atestados capazes de demonstrar experiência específica ou equivalente em sistema de mesma complexidade executiva. A análise técnica concluiu que os serviços apresentados pela licitante, consistentes em impermeabilização com tinta betuminosa, emulsão asfáltica e membrana acrílica, não possuem equivalência técnica suficiente com o sistema de manta asfáltica aderida com asfalto derretido exigido no certame.

Da mesma forma, quanto à qualificação técnico-operacional, verificou-se que a diligência não foi capaz de sanar as inconformidades apontadas inicialmente. Permanece ausente a comprovação de execução de quantitativos compatíveis para o serviço de impermeabilização com manta asfáltica, uma vez que os documentos apresentados não demonstram experiência operacional em sistema equivalente ao exigido pelo edital. Adicionalmente, permanece não atendido o requisito referente à parcela de maior relevância relativa à estrutura metálica em aço estrutural perfil “I”, tendo em vista que a documentação apresentada comprova quantitativo inferior ao mínimo exigido no instrumento convocatório, não tendo sido apresentados documentos complementares aptos a suprir tal insuficiência.

Após a abertura de diligência para saneamento dos apontamentos identificados na análise inicial, verificou-se que as inconsistências permanecem, uma vez que a licitante não apresentou documentação técnica nova capaz de comprovar o atendimento integral das exigências editalícias, limitando-se a apresentar justificativas interpretativas acerca da compatibilidade dos serviços anteriormente apresentados.

Dessa forma, conclui-se que a licitante não comprovou a capacidade técnica necessária à execução do objeto licitado, nos termos definidos pelo edital, permanecendo em desacordo com os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional previstos no item 10.3.4 do instrumento convocatório.

Diante do exposto, sugere-se a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA, considerando que lhe foi oportunizada a realização de diligência para saneamento das inconformidades apontadas, nos termos da legislação vigente, sem que houvesse a comprovação do atendimento integral das exigências técnicas estabelecidas no certame.

É o parecer.

À superior consideração.

Rio Branco-AC, 01 de junho de 2026.



(Assinatura Eletrônica)  
**Vanessa Gonçalves Eluan**  
Eng. Civil 22380-5 D/AC

Assessora Técnica do Departamento de Orçamento, Obras e Gestão Estratégica - DOGE  
PORTARIA SEJUSP Nº 644, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA GONÇALVES ELUAN, Assessor(a)**, em 01/06/2026, às 08:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021116936** e o código CRC **4741BA02**.